



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 30/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 10 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal no que tange à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Com efeito, o projeto ora apresentado é fruto da prática diuturna dos diferentes atores e entidades municipais que atuam diretamente na promoção dos direitos das crianças e do adolescentes buriticupuenses e espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia de seu público alvo.

Assim, esta propositura de lei consegue consolidar vivência com os avanços das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente nos últimos anos, a fim melhor assegurar seus interesses.

Ante o exposto, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a atualização de dispositivos da **Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014**.

Art. 2º. O inciso VII, do art. 13, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

[...]

“**Art. 13**

[...]

VII - Deliberar sobre a gestão do Fundo Municipal de que trata esta Lei, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária e com a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de fixar os critérios para utilização dos recursos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

[...]”.

Art. 3º. O **parágrafo único, do art. 16**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

“Art. 16

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com deliberação do CMDCA, cabendo-lhes fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.”

Art. 4º. O **art. 20**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - No(a) apoio-execução-financiamento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - No(a) apoio-execução-financiamento dos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - No(a) apoio-execução-financiamento de programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - No(a) apoio-execução-financiamento de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - No(a) promoção-execução-financiamento do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Na aquisição de imóveis e financiamento da construção das sedes próprias do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

VII - No aluguel de imóveis para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

VIII - Na reforma e manutenção de imóveis, públicos ou privados, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

IX - Na aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para guarnecer e promover o adequado funcionamento do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberadas pelo Plenário do CMDCA;

X - Na aquisição de veículos para atender as necessidades do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberadas pelo Plenário do CMDCA;

XI - Na aquisição de cadeiras de roda, motorizadas ou não, cadeiras de banho, equipamentos ortopédicos, próteses e órteses para crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais, atendidos por entidades vinculadas ao CMDCA e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária;

XII - No financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Na concessão de auxílio financeiro na forma de bolsa social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser constatada por relatório social, expedido por profissional habilitado e vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

XIV - Na aquisição de insumos, cestas básicas, brinquedos e medicamentos para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas por entidades vinculadas ao CMDCA e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

§ 1º. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA”.

Art. 5º. O **art. 23**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, à qual caberá as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do CMDCA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do CMDCA;

c) Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FMDCA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do fundo.

d) Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, responsáveis pelas respectivas políticas públicas de atendimento à criança e adolescente, a participação nos procedimentos necessários para a formalização de parcerias com as OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente”.

§ 1º. O Gerenciamento a que se refere este artigo deverá ser regulamentado por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Gerenciamento do FMDCA deverá contar, ainda, com deliberação do CMDCA, ao qual caberá a aprovação das ações, programas, projetos e políticas a serem contempladas com os recursos do fundo.

Art. 6º. O **art. 36**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A remuneração fixada não gera relações de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, ser inferior ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

percebido pelo Cargo de Assessor DANS 2, conforme Lei Municipal 293/2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Buriticupu, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 3º. A remuneração a que se refere o *caput* poderá ser gratificada a critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu